



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por este MM. Juízo nos autos da recuperação judicial das empresas **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TERMPORÁRIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, todas componentes do denominado “**GRUPO PERSONAL-EMBRASE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, juntar aos autos a ata da continuação da 2ª Convocação nos termos do art. 37, §7º, da Lei 11.101/2005 conjuntamente com a documentação que a integra.

Em atenção à 1ª ordem do dia, deu-se início à votação acerca da Consolidação Substancial, nos exatos termos da decisão de fls. 77.102/77.105, item 4.1, e, conforme laudo em anexo, foi constatada a **rejeição da mesma**, seguindo o processo em consolidação meramente processual de acordo com quórum a seguir: (i) no primeiro cenário, isto é, sem o cômputo da liminares, verificou-se o voto de rejeição da consolidação substancial de 81 Credores na Classe I - Trabalhista, representando 37,67% dos credores presentes da Classe, com créditos totais de R\$ 10.204.029,15, equivalente a 76,43% dos valores da Classe; de 25 credores na Classe III - Quirografários, representando 60,98% dos credores presentes da Classe, com créditos totais de R\$ 14.059.556,46, equivalente a 10,19% dos valores da Classe; e de 8 Credores na Classe IV – ME e EPP, representando 100% dos credores presentes da Classe, com créditos totais de R\$ 6.885,68; e (ii) no segundo cenário, isto é, com o cômputo da liminares, verificou-se o voto de rejeição da consolidação substancial de 82 Credores na Classe I - Trabalhista, representando 24,48% dos credores presentes da Classe, com créditos totais de R\$ 10.204.029,16, equivalente a 65,87% dos valores da Classe; de 25 credores na Classe III - Quirografários, representando 60,98% dos credores presentes da Classe, com créditos totais de R\$ 14.059.556,46, equivalente a 10,19% dos valores da Classe; e de 8 Credores na Classe IV – ME e EPP, representando 100% dos credores presentes da Classe, com créditos totais de R\$ 6.885,68.

A partir desse resultado supra, a Administração Judicial indicou estar apta a seguir com votação do PRJ, ou demais temas pertinentes, através das listas em apartado, ou seja, segregadas por sociedade empresária, em respeito à vontade soberana dos credores. Por outro lado, indicou o representante das recuperandas a necessidade de prazo para adequação do Plano de Recuperação Judicial à nova realidade processual que ora se apresenta. Nesse ponto, a Administração Judicial ressaltou a decisão do Douto Juízo de fls. 78.969/78.973, que acolheu sua manifestação, bem como *opinio* da Ilustre Membro Ministerial, acerca da não suspensão do conclave, abrindo, entre credores e devedoras, discussão acerca do tema complexo que circunda a Consolidação Substancial e a Consolidação Processual.

Apenas em breve consideração sobre o tema, tendo em vista a rejeição da Consolidação Substancial, e o prosseguimento apenas em Consolidação Processual, é certo que não basta a votação em lista segregada para que o instituto seja cumprido, pois esse é apenas um aspecto da Consolidação Processual, que visa a preservação do direito de voto proporcional do credor em relação à sociedade empresária contra a qual detém seu crédito. Para além do aspecto formal da lista segregada, e do voto proporcional preservado, a opção pela não consolidação substancial, faz nascer o dever de cada recuperanda apresentar soluções econômico financeiras adequadas à realidade da sociedade empresária de forma individualizada, seja ela em plano único com capítulos distintos e que revelem os limites econômicos de preservação de cada sociedade (metodologia *waterfall*), ou em planos totalmente separados, sob pena de, não o fazendo, ferir os direitos dos credores que, expressamente, declararam não desejar prosseguir acobertados por Plano de Recuperação Judicial único, no qual o caixa da sociedade empresária com expressividade financeira suportará as dívidas daquelas sociedades que se encontram em estado prejudicial.

Posta a questão, em respeito ao decisum de fls. 78.969/78.973, e sendo certo que somente a vontade soberana dos credores pode suplantar a referida complexidade, uma vez que os resultados, sejam eles negativos ou positivos, trarão reflexos ao recebimento de seus créditos, fora colocada em votação a possibilidade de apresentação de novo plano de recuperação judicial, que deverá ser acostado aos autos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou seja, até 15/04/2022.

O resultado da votação acerca da apresentação de PRJ adequado aos limites financeiros de cada recuperanda em 30 dias revelou o seguinte resultado: (i) PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Verificou-se o voto de **aprovação** de 167 credores, representando 55,67% dos credores presentes, com créditos totais de R\$ 110.856.484,83, equivalente a 95,39% dos valores presentes.; (ii) QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Verificou-se o voto de **aprovação** de 7 credores, representando 87.5% dos credores presentes, com créditos totais de R\$ 3.264.196,59, equivalente a 99.99% dos



valores presentes.; (iii) QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Verificou-se o voto de **rejeição** de 2 credores, representando 40% dos credores presentes, com créditos totais de R\$ 206.914,18, equivalente a 92.75% dos valores presentes.; (iv) EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Verificou-se o voto de **rejeição** de 7 credores, representando 24,14% dos credores presentes, com créditos totais de R\$ 12.491.442,79, equivalente a 68,65% dos valores presentes; (v) EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Verificou-se o voto de **aprovação** de 7 credores, representando 100% dos credores presentes, com créditos totais de R\$ 74.524,61, equivalente a 100% dos valores presentes.; (vi) EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Verificou-se o voto de **aprovação** de 38 credores, representando 86.36% dos credores presentes, com créditos totais de R\$ 3.031.983,96, equivalente a 58.37% dos valores presentes.; (vii) M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Verificou-se o voto de **rejeição** de 2 credores, representando 100% dos credores presentes, com créditos totais de R\$ 1.631.638,70, equivalente a 100% dos valores presentes. Assim, a AJ proclamou o resultado da votação, com rejeição do adiamento por 30 dias para apresentação de planos segregados em três sociedades em recuperação judicial. São elas: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. e EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Ante a soberania da AGC para realizar as discussões acerca do Plano de Recuperação Judicial e os procedimentos negociais inerentes à reestruturação empresarial, a AJ abriu a discussão sobre o PRJ e, após sugestões, negociações e alterações pontuais, colocou em votação o Plano de Recuperação Judicial para as sociedades empresárias QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. e EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, tendo em vista a opção exarada pelos credores na votação supra de rejeição ao prazo de apresentação de novo PRJ.



O resultado da votação do PRJ foi o seguinte: (i) M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.: apurou-se o voto pela **rejeição** do Plano de Recuperação Judicial de 2 credores na Classe III - Quirografários, representando 100% dos credores presentes da classe, com créditos totais de R\$ 1.631.638,70, equivalente a 100% dos valores presentes da classe. (ii) QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.: apurou-se o voto pela **rejeição** do Plano de Recuperação Judicial de 2 credores na Classe III - Quirografários, representando 66,67% dos credores presentes da classe, com créditos totais de R\$ 206.914,18, equivalente a 93,17%; e de **aprovação** do PRJ por 1 credor na Classe IV – ME e EPP, representando 100% dos credores presentes da classe, com créditos totais de R\$ 846,00, equivalente a 100% dos valores presentes da classe. (iii) EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.: apurou-se o voto pela **aprovação** do Plano de Recuperação Judicial de 21 credores na Classe I – trabalhistas, representando 84% dos credores presentes da classe, com créditos totais de R\$ 9.041.708,69, equivalente a 98,97%; pela **rejeição** 10 credores na Classe III - Quirografários, representando 71,43% dos credores presentes da classe, com créditos totais de R\$ 17.386.729,29, equivalente a 98,11%; e de **aprovação** do PRJ por 2 credores na Classe IV – ME e EPP, representando 100% dos credores presentes da classe, com créditos totais de R\$ 1.486,87, equivalente a 100% dos valores presentes da classe. Assim, a decisão soberana da assembleia no quórum qualificado foi pela **rejeição do Plano de Recuperação Judicial** com relação às sociedades empresárias QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. e EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Pelo exposto, esta Administradora Judicial vem promover a juntada da lista de presença, gráfico analítico de instalação e de votações, ATA DE ASSEMBLEIA, bem como as manifestações que guardam pertinência com o conclave enviadas a chave rjpersonal@cmm.com.br, indicando como data limite para apresentação do novo PRJ



15/04/2022, com edital de aviso para abertura de objeções a ser publicado imediatamente à sua juntada (art. 53, p. único da Lei 11.101/2005), e sugerindo data da nova AGC, com tempo mínimo hábil às objeções, em 24/05/2022 em 1ª convocação, e 31/05/2022 em 2ª convocação. Outrossim, indica a promoção da juntada dos resultados das decisões soberanas assembleares, para os devidos efeitos previstos na Lei 11.101/2005.

Por fim, a Administradora Judicial permanece à disposição dos credores e interessados, em tempo que informa que quaisquer dúvidas podem ser sanadas através da chave rjpersonal@cmm.com.br ou do telefone 21 – 2533-0617.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial do “Grupo Personal-Embrase”

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261